



Decisão 03084/2021-7 - 1ª Câmara

Processo: 05449/2007-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: PMA - Prefeitura Municipal de Anchieta

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: PEDRO CARDOSO

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**, com **proventos proporcionais**, por meio do **DECRETO 2097/2006** retificado pelo **DECRETO Nº 2238/2007**, a contar de **28/06/2006**, fundamentada no **art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988**.

O servidor ocupava o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, 1/1/B**, do Quadro Permanente da municipalidade. Completou 70 anos de idade na data de 28/06/2006.

O cálculo dos **proventos proporcionais** foi fixado em **R\$ 350,00**.

O processo passou por diligências para esclarecimentos sobre a fixação dos proventos e fundamentação do ato. A fundamentação foi corrigida com a publicação de ato retificador, o cálculo dos proventos foi refeito atendendo a diligência.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 05100/2020-8**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 04300/2021-1**, do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação:

Em 30 de setembro de 2021.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 3084/2021-7

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR o **DECRETO 2097/2006**, retificado pelo **DECRETO 2238/2007**, que concede aposentadoria ao Sr. **PEDRO CARDOSO**, a contar de **28/06/2006**, com proventos fixados em **R\$ 350,00**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ANCHIETA** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os presentes autos após o transito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 08/10/2021 – 47ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (no exercício da presidência), Rodrigo Coelho Do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora/em substituição).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

No exercício da presidência